DOC. III

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

DELIBERAÇÃO

4.6 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO EXCECIONAL, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURIDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO DE UM TÉCNICO SUPERIOR – ARQUITETO. Apreciação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar de acordo com a informação prestada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de um técnico superior, Arquiteto, destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado previamente estabelecida. Mais **deliberou por maioria** com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, por força no disposto no nº 2 do artigo 66º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, submeter a presente à discussão e votação da Assembleia Municipal para a respetiva aprovação

Reunião de Câmara Municipal de 03 de abril de 2013.

A CHEFE DE DIVISÃO,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.

Informação:	**DESPACHO:**
procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de um técnico superior, arquiteto	à reunir de Câmara 25.03.13
De: Chefe da DAF — Para: Presidente	

CONSIDERANDO QUE:

1.- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respectivos órgãos, determina nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º da LVCR são precedidos de aprovação do respectivo órgão executivo (Câmara Municipal);

2.- O disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013 (OE 2013), dispõe no seu n.º 1 que as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas;

3.- Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a abertura de procedimentos concursais só pode ser autorizada pelo órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) - Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia;

b)- Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/20120, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial;

c) - Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) - Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 57/2011, de 28 de Novembro;

e) - Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima de trabalhadores; 4.- Nos termos do n.º 8 do artigo 66.º da LOE 2013, esta disposição tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Em relação à alínea a) a fundamentação apresentada encontra-se descrita na informação dos serviços que se anexa à presente.

Relativamente à alínea b) não foi possível ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/20120, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, dado o procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo determinado estabelecida — Um técnico superior — arquiteto, aberto através de aviso n.º 1727/2013, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2013, ter cessado por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento. Mais se acrescenta que não é possível a consulta à GERARP (entidade gestora da mobilidade), uma vez que ainda não foi publicada a portaria que fixa o modelo de declarações de inexistência, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo que esta entidade tem vindo a pronunciar-se pela impossibilidade de emissão da referida declaração.

O encargo com os recrutamentos em causa está previsto no orçamento do serviço, existindo assim cabimentação orçamental para o efeito pelo que encontra-se cumprido a alínea c).

Encontra-se igualmente cumprido até à presente data o cumprimento do, pontual e integral dos deveres de informação previstos na alínea d).

O cumprimento da demonstração, da redução mínima prevista no art.º 48.º deverá ser cumprida durante o ano de 2013 pelo que, até à data não existe ainda obrigatoriedade do seu cumprimento, no entanto atendendo ao número de aposentações apresentadas prevê-se que se consiga cumprir com o estipulado.

Nesta conformidade e para cumprimento da referida disposição legal, considero que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, pode propor à Câmara Municipal a aprovação da abertura de procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de um técnico superior, arquiteto, destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no n° 2 do artigo 66.º da LOE 2013, deverá a mesma ser submetida à discussão e votação da Assembleia Municipal, para posterior autorização.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 21 de Março de 2013,

Sofia Velho

MUNICÍPIO PONTE D LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

ref[a]: rp/ 30 .11 30 / 11 /12	**Despacho**:
ASSUNTO: **Contratação a termo certo de técnico superior - Arquitecto**	
De: Chefe da DEP **Para: Sr. Presidente**	

Tendo em consideração do volume de trabalho de arquitectura em execução na DEP, tanto no que se refere à requalificação dos espaços urbanos como na elaboração de projectos de execução e requalificação de edifícios Municipais, e não existindo actualmente capacidade de resposta para o efeito, proponho a abertura de concurso para admissão de um arquitecto pelo prazo de um ano renovável por mais dois anos caso se verifique à data necessário.

À consideração superior

Rogério Margalho